Avaliação das apresentações REURB x Projeto Lar Legal

QUESTÃO CENTRAL: RESPONSABILIZAÇÃO PELO ATO PRATICADO

Lei 13.465/17 – REURB:

Ato administrativo – outorga de título pelo Prefeito Municipal (emissão da CRF).

Resolução 08/14-CM TJ/SC – LAR LEGAL:

Ato judicial – sentença do Juiz, com participação obrigatória do Ministério Público.

Estudo prévio áreas de risco e APP

Medida Provisória 759/16

♦ Sim (art. 21)

Prevê estudo prévio apenas após diversas etapas de trabalhos realizados, inclusive junto à população.

LAR LEGAL Res. 08/14-CM TJ/SC

♦ Sim (art. 1°)

É requisito para início do projeto. Apenas após atestado inexistência de risco ou APP é que se iniciam os trabalhos.

Evitar gastos desnecessários e falsa expectativa na população.

QUESTÃO CENTRAL: CUSTEIO PROJETO E INFRAESTRUTURA?

Decreto 9.310/18 (REURB):

Obrigatoriedade legal pelo artigo 26, § 1°.

Reurb S integralmente município, áreas públicas ou privadas;

Reurb E pelo potencial beneficiário, podendo ser arcado pelo município com posterior cobrança.

Res. 08/14-CM TJ/SC (LAR LEGAL):

Sem qualquer obrigatoriedade.

QUESTÃO CENTRAL: POSSIBILIDADE DE ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA

Lei 13.465/17 (REURB):

A simplificação dos documentos comprobatórios de posse exercida, e sua falta de exigência/conferência, possibilita a outorga de títulos a quem nunca exerceu posse sobre o imóvel, sob a responsabilidade direta do Prefeito Municipal.

Res. 08/14-CM TJ/SC (LAR LEGAL):

Além da necessária declaração de situação consolidada da localidade em no mínimo 05 anos, cada morador deverá fazer prova de sua aquisição individualmente, para verificação do Judiciário e Ministério Público.

Procedimento

Medida Provisória 759/16

- 1. Mobilização da comunidade para realizar o requerimento.
- 2. Elaboração de projeto pela Prefeitura Municipal com todos os requisitos e levantamentos documentais, sociais e de engenharia junto à comunidade.
- 3. Análise de risco ou APP.
- 4. Notificação do proprietário, confinantes e terceiros interessados, processado pela Prefeitura.
- 5. Não sendo contestado, expedição do título de propriedade pela Prefeitura.
- 6. Remessa do título ao CRI competente para análise e registro caso não prenotado.

LAR LEGAL Res. 08/14-CM TJ/SC

- 1. Análise de risco ou APP formalizados e apresentados pela Prefeitura.
- 2. Anuência prévia do proprietário (Protocolo de Intenções) para apresentação inequívoca da proposta à comunidade.
- 3. Levantamentos documentais junto à comunidade e elaboração das plantas necessárias para requerimento via judicial.
- Processamento e julgamento pelos juízes especializados, que expedem mandado de registro dos títulos perante o CRI competente.

Quadro resumo comparativo

	Medida Provisória 759/16	Lar Legal Res. 08/14-CM TJ/SC
Atuação Poder Judiciário	Não	Sim
Atuação Ministério Público	Não	Sim
Estudo prévio (risco e app)	Sim	Sim
Diagnóstico Socioambiental	Sim p/ atuar em área de risco e/ou app	Sim p/ atuar em área de app
Tempo mín. aquisitivo	Não	05 anos consolidação
Responsabilização do Loteador e Prefeitura	Não	Possível conforme § 4° art. 1°e termos do <i>Protocolo de Intenções</i>
Tramitação	Extrajudicial	Judicial em proc. especial de jurisdição voluntária

Conclusões quadro comparativo

	Medida Provisória 759/16	Lar Legal Res. 08/14-CM TJ/SC
Segurança do procedimento exposto à população envolvida	Concentrado na Administração Pública Municipal	Amparado diretamente pelo Poder Judiciário e Ministério Público, com direta responsabilização da Prefeitura Municipal e proprietário
Celeridade do procedimento	Sem experiências. A extinta Lei 11.977/09 provou extrema burocracia e insegurança de procedimentos.	· •
Experiências concretizadas	Não	Milhares de famílias ao longo do Estado de Santa Catarina
Segurança ambiental	Procedimento prevê confecção do projeto para depois analisar risco, app, realizar disgnóstico socioambiental, o que alarda eventuais culpados.	De início analisa a localidade para chamar à responsabilidade todos os diretamente envolvidos, como proprietário e Prefeitura, momento em que podem ser entabulados acordos mitigadores.
Aspecto geral		

PROGRAMA - REURB SC

PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-SC

O programa proporciona aos Municípios conveniados a orientação, o apoio técnico e jurídico nas ações de regularização dos núcleos urbanos informais já consolidados, ações essas norteadas pela Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto nº 9.310/18.

O programa disponibiliza modelos de:

- Requerimento;
- Declaração de Rendimentos;
- Notificação;
- Levantamentos e Memorial Descritivo;
- CRF;
- Parceria do outras entidades, inclusive o CREA, com custo da ART de regularização fundiária em torno de R\$ 8,00. www. sst.sc.gov.br link REURB

Municípios interessados em participar do programa REURB-SC deverão requerer à Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.

Pontos de destaque(Paulo Locatelli)